



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Informação nº 026/2016/AR/3CCR

Brasília, 04 de março de 2016.

Ao Colegiado,

Assunto: **Proposta de Enunciado - declínio de atribuição em autos originais**

ENUNCIADO Nº 20: "Nos casos de Declínio de Atribuição, a decisão deverá ser endereçada à 3ª CCR por meio dos autos originais (e não por meio de cópia de peças processuais)".

JUSTIFICATIVA:

1. Com frequência, esta 3ª CCR tem sido demandada a homologar Declínio de Atribuição cuja remessa não vem acompanhada dos autos; vale dizer, com base apenas em cópias de peças processuais. Trata-se de uma praxe que não se revela a mais adequada.
2. Apesar de respeitar o posicionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão que perfilham entendimento oposto, este Colegiado (após reavaliar cuidadosamente a questão) concluiu ser essencial a remessa dos autos para fins de análise do Declínio de Atribuição.
3. Trata-se de uma conclusão que encontra ressonância nos julgados do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Com efeito, esse órgão superior pacificou a divergência ao formular o Enunciado nº 002/CIMPF:

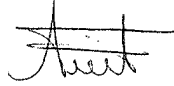
Nas hipóteses de declínio de atribuição para Ministério Público diverso do Federal, a questão deverá ser submetida à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nos autos originais em que suscitado para homologação.

4. Adicionalmente, cumpre assinalar que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão adota o mesmo ponto de vista que aqui se defende, o qual foi consubstanciado no Enunciado nº 04/4ª CCR:

Nos termos do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93, as decisões de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis, que tratam de meio ambiente e patrimônio cultural, fundamentadas no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, devem ser submetidas à

homologação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, nos autos originais, para exercício do poder revisional e terão prioridade na análise.

5. Nessa ordem de considerações, não serão emitidos pareceres em sede de Declínios de Atribuição quando estes figurarem desacompanhados de seus respectivos autos.
6. À consideração superior.



Nilson Pereira Rocha Júnior

Assessoria de Padronização Revisional - APR